

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

=====

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **UNIDATA SERVIÇOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, estabelecida na Avenida Cristóvão Colombo, nº 519, sala 1201, Funcionários, Belo Horizonte, MG, Cep 30.140-906, inscrita no CNPJ nº 06.976.525/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2022/1423 de 10 de julho de 2022.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Prorrogação do prazo de vigência por mais um período contratual de até 12 (doze) meses;
 - b) Ratificação do preço;
 - c) Alteração Redacional;
 - d) Atualização da cláusula - lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD;
 - e) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

VIGÊNCIA

2. As partes, desde já e de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato, ora aditado, por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar de 09/01/2023.

CONTRATO PRIMITIVO:	de 09/01/2020 a 08/01/2021
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO:	de 09/01/2021 a 08/01/2022
SEGUNDA PRORROGAÇÃO:	de 09/01/2022 a 08/01/2023
TERCEIRA PRORROGAÇÃO:	de 09/01/2023 a 08/01/2024

RATIFICAÇÃO DE PREÇO

3. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência do contrato, as partes ratificam os preços para o período contratual ora aditado, conforme Anexo I deste Termo Aditivo.

ALTERAÇÃO REDACIONAL

4. As partes, desde já e de comum acordo, resolvem alterar o item 2.2. do Documento Nº 1 do Contrato (Descrição dos Serviços), excluindo a exigência de envio do atributo "Telefone(s) de parente(s) e/ou vizinho(s)" do arquivo TXT.

ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5. As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.
6. Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09
DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

7. As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

8. Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.
9. As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.
10. A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.
11. Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.
12. As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

13. Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.
14. As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.
15. Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

16. Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:
 - (a) Responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais.
 - (b) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
 - (c) Fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão.
 - (d) Manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

**TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687**

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

(e) A CONTRATADA assegura que as fases do tratamento de dados pessoais em base externa para enriquecimento de base são de fonte segura, confiável e lícita para atender as finalidades informadas pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando aos direitos fundamentais dos titulares.

(f) Manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

(g) Indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais.

(h) Efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17. As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18. Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

19. Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

20. Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687**

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

21. Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

22. Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados; e
- (e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

23. São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- (a) Notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes; e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

24. Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09
DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

- 25.** Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.
- 26.** Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.
- 27.** A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

- 28.** A comunicação entre as partes, em assuntos relacionados a proteção de dados pessoais, privacidade dos titulares dos dados, notificações oficiais e de incidentes, se dará através do Encarregado de cada uma das partes, que seguem nomeados a seguir, sendo certo que eventuais alterações nas pessoas indicadas deverão ser comunicadas a outra parte, por e-mail, tão logo sejam efetuadas:

Encarregada pelos dados do CONTRATANTE: Tatiana Lima Rosa de Oliveira
E-mail: privacidade@bbts.com.br
Endereço: SEPN 508 Conjunto C Lote 07, Brasília / DF, CEP 70740-543
Telefone: +55 (61) 3348-5500

Encarregado pelos dados da CONTRATADA: Alexandre Bronze Minho da Costa
E-mail: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

Encarregado pelos dados da CONTRATADA: Marco Antonio Matheus junior
E-mail: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

**TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687**

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

- 29.** Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.
- 30.** As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

RATIFICAÇÃO

- 31.** As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços– DGCO nº 00195/2019– celebrado pelas partes em 09 de janeiro de 2020 e seus respectivos aditivos, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

**TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687**

CRENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: André Duarte dos Santos
Cargo: Gerente de Divisão

[REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana
Cargo: Gerente Executivo

[REDACTED]

Testemunha:

Nome: Anderson Barbosa de Medeiros

[REDACTED]

CONTRATADA: UNIDATA SERVIÇOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Nome: Alexandre Bronze Minho da Costa
Cargo: Diretor Jurídico e Administrativo

[REDACTED]

Nome: Marco Antônio Matheus Junior
Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação

[REDACTED]

Testemunha:

Nome: Cintia Gisele Lima dos Santos

[REDACTED]

TERCEIRO ADITIVO
DGCO nº 00195/2019
OC nº 172687

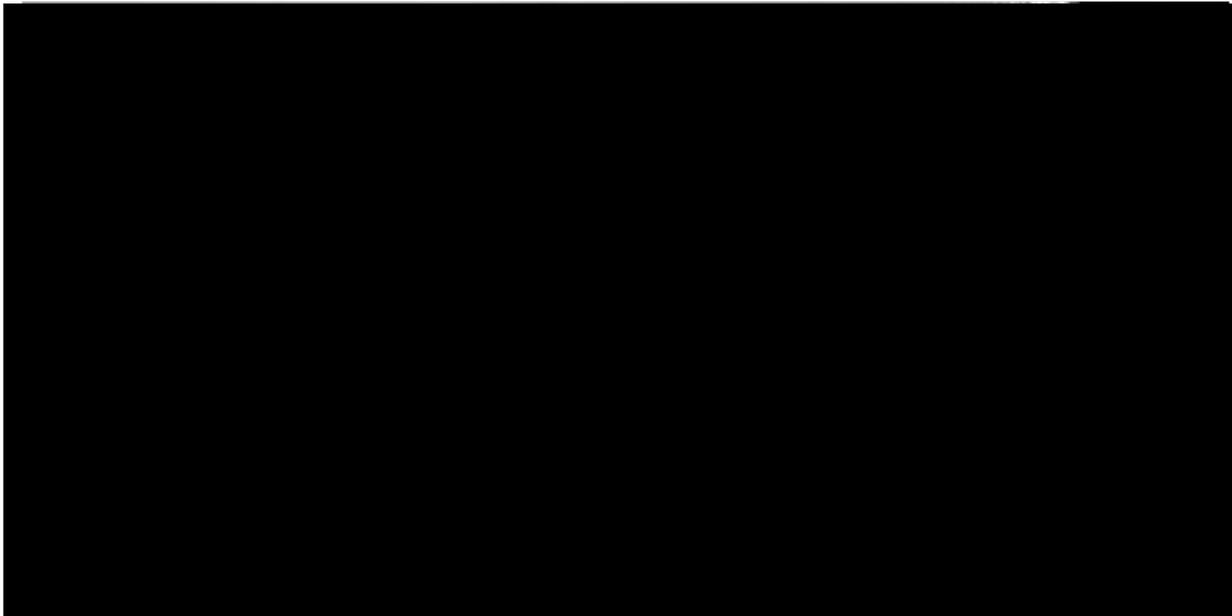
CREENCIAMENTO Nº 75-2019-08-09

ANEXO I

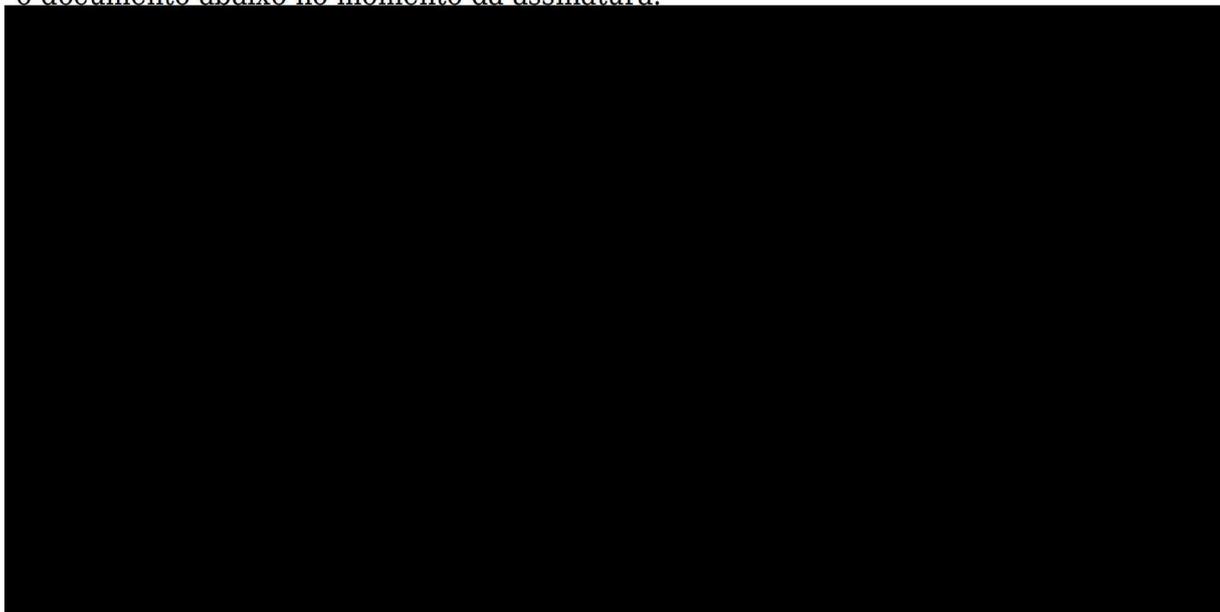
PREÇOS DOS SERVIÇOS

Quantidade Enriquecimento de Base	Valores Unitários Enriquecimento de Base
Até 10.000	R\$ 0,15
De 10.001 até 50.000	R\$ 0,13
De 50.001 até 100.000	R\$ 0,10
De 100.001 até 500.000	R\$ 0,09
Acima de 500.000	R\$ 0,07

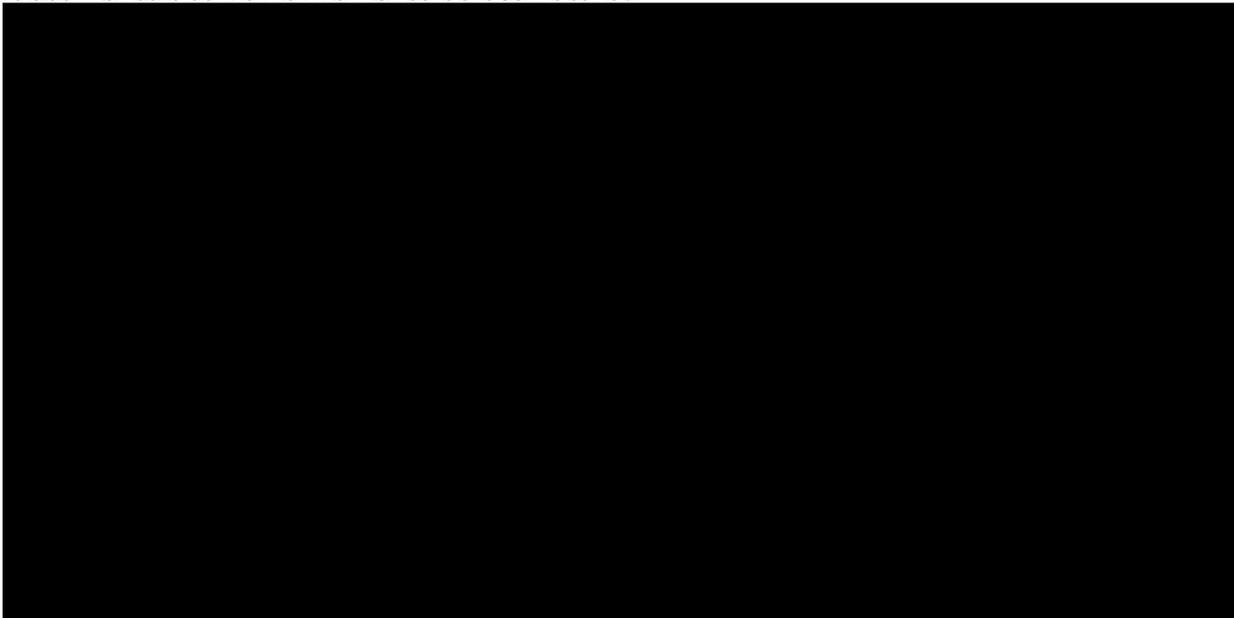
Signatário **ALEXANDRE BRONZE MINHO DA COSTA** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



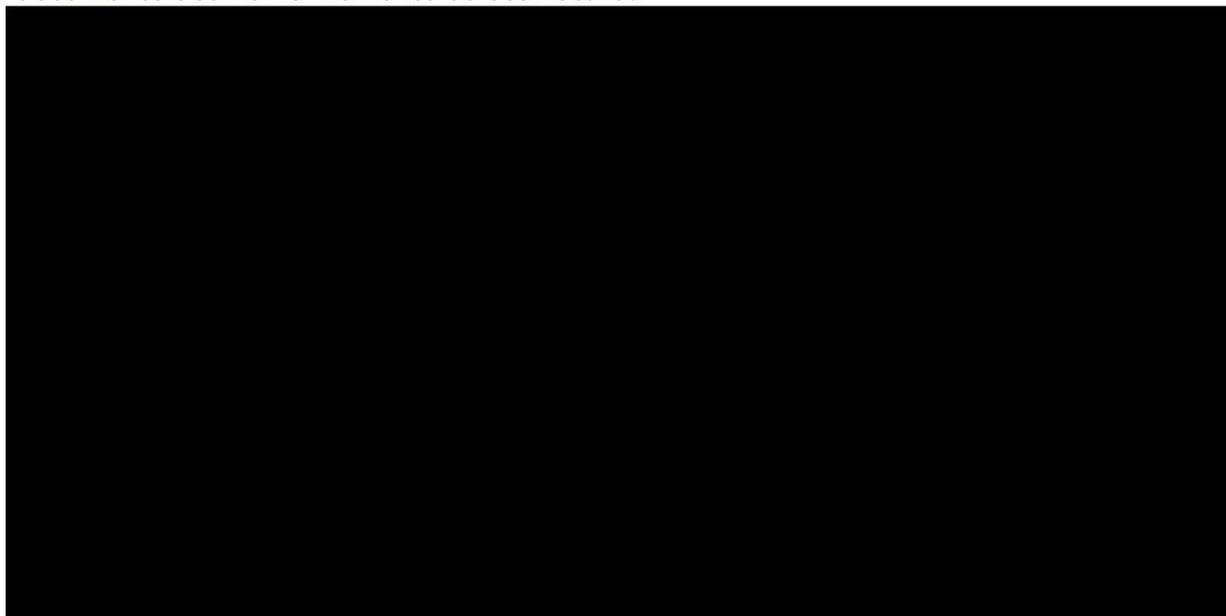
Signatário **ALEXANDRE BRONZE MINHO DA COSTA** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



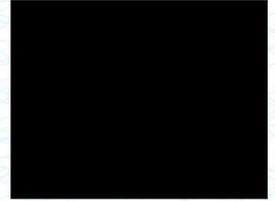
Signatário **MARCO ANTONIO MATHEUS JUNIOR** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **MARCO ANTONIO MATHEUS JUNIOR** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

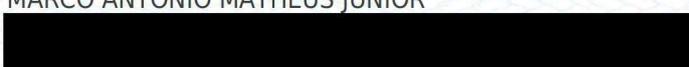


ADITIVO 03 - DGCO 00195-2019 - UNIDATA pdf



Assinaturas

-  ALEXANDRE BRONZE MINHO DA COSTA

-  MARCO ANTONIO MATHEUS JUNIOR

-  CINTIA GISELE LIMA DOS SANTOS MARTINS

-  Anderson Barbosa de Medeiros

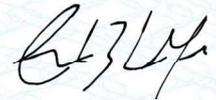
-  André Duarte dos santos

-  Isaac Nicholas Siqueira Viana

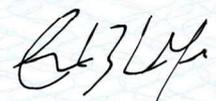
-  Anderson Barbosa de Medeiros




CINTIA GISELE LIMA DOS SANTOS MARTINS



Andre Duarte dos santos



Eventos do documento

13 Oct 2022, 11:45:09

 criado por ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS

13 Oct 2022, 11:59:37

Assinaturas iniciadas por ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS 

13 Oct 2022, 12:18:12

ALEXANDRE BRONZE MINHO DA COSTA Assinou como parte 

[REDACTED]

13 Oct 2022, 13:38:11

MARCO ANTONIO MATHEUS JUNIOR **Assinou como parte** - [REDACTED]

[REDACTED]

13 Oct 2022, 14:06:17

CINTIA GISELE LIMA DOS SANTOS MARTINS **Assinou como testemunha** - [REDACTED]

[REDACTED]

13 Oct 2022, 14:10:00

ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS **Acusou recebimento** [REDACTED]

[REDACTED]

14 Oct 2022, 18:37:29

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS **Assinou como parte** [REDACTED]

[REDACTED]

14 Oct 2022, 19:09:52

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

[REDACTED]

17 Oct 2022, 10:02:27

ANDERSON BARBOSA DE MEDEIROS **Assinou como testemunha** [REDACTED]

[REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):2fb13664b06aed67a2bb00e85dc53e8ccd4eb090597a815def32156a113a295b

(SHA512):5641883b82a6aaafa624089b358d34c3be864020d020b33f4f9f840c55e5504638e92f2e91e9a14f8607a9cf74881c54a44edf2e68aa644647741451baf4f98

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign